



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRÚZ - ES

PROCESSO: 001026/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 12/12/2019

HORA: 15:03:49

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRÚZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

9
CMA

Aracruz, 04 de Dezembro de 2019

MENSAGEM Nº 071/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Enviamos para apreciação desta Douta Câmara Municipal, a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a conceder Permissão/Cessão de uso de bem público da antiga EMEF “Caieiras Velha”, localizada na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Educação/ES.

Destacamos que antiga EMEF “Caieiras Velha” foi desativada e o espaço está sem ocupação e o Governo do Estado tem a perspectiva de ofertar o Ensino Médio em aldeias indígenas cumprindo assim metas do Plano Estadual de Educação e as estratégias voltadas à Educação do Campo.

Além disso, a escola de Ensino Médio Caieiras Velha já foi criada desde 2014, através da Portaria nº 155-R de 30 de setembro de 2014 e somente agora pretende implantá-la, porém o Governo do Espírito Santo por intermédio da Lei nº 3.763/2013 ao criar a escola fez algumas reformas e equipamentos no local, porém nunca tinha sido utilizado, pois não havia demanda suficiente para abertura da escola.

Cabe ressaltar que atualmente o Governo do Estado manifestou interesse de implantar o Ensino Médio e o espaço está desocupado e com a utilização o Estado irá realizar intervenções de manutenção no que tange à estrutura física sem que o Município tenha que ressarcir quaisquer benfeitorias.

A abertura do Ensino Médio na comunidade indígena é um grande avanço para o Município, pois traz o desenvolvimento cultural e intelectual dos índios.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



APROVADO
18 / 05 / 2020
1º TURNO
[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO
1º / 06 / 2020
[Assinatura]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 04/12/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público, especificadamente o imóvel onde funcionava a antiga EMEF “Caieiras Velha”, localizada na Rodovia Primo Biti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, neste Município de Aracruz, através do Termo de Cessão anexo, que é parte integrante desta Lei, com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena pela Secretaria de Estado de Educação/ES (cessionária).

Art. 2º A Cessionária compromete-se em fazer o uso adequado do espaço, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, independente de notificação, o bem retorna imediatamente ao domínio do Município de Aracruz (cedente).

Art. 3º A Cessão de uso será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

Art. 4º Ocorrendo o término do prazo de cessão, bem como a rescisão prévia por descumprimento da cláusula sexta do termo de cessão anexo, não será devida pelo Cedente qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas pela Cessionária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Dezembro de 2019.

[Assinatura]
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ilza Rodrigues Realli, brasileira, casada, portadora do CPF nº 009.756.037-52 e da CI nº 987.478-SGPC-ES, doravante **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Secretaria Estadual de Educação- SEDU, localizada à Avenida Cesar Hilal, nº 1111-B, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr Vitor Amorim de Ângelo, brasileiro, casado, CPF nº 053.603.057-03 e CI nº 1.585.321, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 15.425/2019 e da Lei Municipal nº xxx de xx/xx/2019, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso do Prédio Público do Município de Aracruz/ES, localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha (local onde funcionava a antiga EMEF “Caieiras VELHA”), com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pela Secretaria de Estado da Educação/ES (cessionária).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

2.1. A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para implantação do Ensino Médio Indígena na Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha.

2.2. A Cessionária deverá providenciar a manutenção do prédio, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento da Escola de Ensino Médio Indígena, na Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Sistema Estadual de Ensino.



2.3. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel referentes às taxas e impostos, ocorrerão por conta da Cessionária.

2.4. A Cessionária se compromete a elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado o Termo de Cessão do referido objeto.

2.5. Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados na Cláusula Segunda e Oitava deste instrumento;

2.6. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da cessão de uso;

2.7. Manter o espaço autorizado ao uso, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Cessionária as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.8. Zelar pela conservação do imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto de autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.3. Qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel deverá antes ser comunicada ao CEDENTE para aprovação e liberação e ficará a cargo da Cessionária, não tendo obrigação do Cedente de indenizá-las.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

4.1. A presente Cessão de Uso é feita em caráter gratuito sendo a comunidade indígena beneficiada com a implantação do Ensino Médio Indígena pela Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse de ambas as partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários,



mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel observando o disposto na Cláusula Segunda.

6.2. Não caberá quaisquer espécies de indenização às partes caso haja rescisão do referido Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

7.1. Terminado o prazo de vigência da Cessão de Uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao Cedente, mediante Termo de Recebimento elaborado pela Cessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da assinatura e termina em 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia pelas partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao Cedente.

8.2. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo.

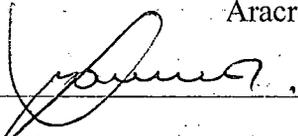
CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Cessionária providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por assim estarem de pleno acordo, as partes interessadas pelo presente Termo o firmam, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para publicação e execução.

Aracruz/ES, xx de xxxxxxx de 2019.


Município de Aracruz

Ilza Rodrigues Realli
Secretária Municipal de Educação

Estado do Espírito Santo
Vitor Amorim de Ângelo
Secretário de Estado da Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
002
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**
Trâmite Nº: **0**
Responsável: **Maisa Campos Oliveira**
Data e Hora: **12/12/2019 15:03:57**
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 071/2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 12 de dezembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1026/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: *Wellington Tobias*

Camara Municipal de Aracruz, *12/12/2019*

LEGISLATIVO

Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Outubro de 2014.

III - avaliar, quanto aos aspectos técnicos, as Manifestações de Interesse das Instituições que declararem a intenção de participar do processo de contratação;

IV - avaliar as propostas técnicas apresentadas e decidir, se for o caso, quanto à pontuação técnica de cada proponente;

V - dirimir toda e qualquer dúvida técnica sobre o objeto a ser contratado.

Parágrafo único. Os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata devidamente assinada pelos respectivos membros.

Art. 4º Convalidar os trabalhos executados pela CEL/PPP, instituída pela Portaria SESP nº 133-S, de 20 de fevereiro de 2014, publicada em 24 de fevereiro de 2014, e pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria SESP nº 663-S, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013.

t. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria SESP nº 133-S, de 20 de fevereiro de 2014, publicada em 24 de fevereiro de 2014, e da Portaria SESP nº 663-S, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 95528

Polícia Civil - PC-ES -

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 250
29.09.2014.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS,

por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2012/2013 do PC-PP LEILA ROZINDO SARCINELLI, número funcional 333818, a partir de 29.09.2014, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

Vitória, 29 de setembro de 2014.

JOEL LYRIO JÚNIOR

Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 95393

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº 67486100

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU/ES torna público aos interessados a necessidade de

aquisição de um terreno para construção de uma nova sede para a EEEFM Cel Olimpio Cunha, com as seguintes características:

Localização: Bairro Santana e adjacências, município de Cariacica;

Área: entre 8.000 m² e 10.000 m²; **Perímetro:** terreno de formato regular, preferencialmente quadrático ou retangular;

Relevo: plano/pouco acidentado, com declividade máxima de até 20%; Sem restrições ambientais e/ou construtivas, tais como maciços de vegetação, faixas "non aedificandi" de rodovias, linhas de alta tensão, tubulações, córregos, nascentes, etc; não alagável; fácil acesso, com infraestrutura urbana (rede de drenagem, rede elétrica, etc); com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis e planta de localização; certidão negativa de ônus dentro do prazo de validade e certidões de regularidade fiscal do imóvel e do proprietário válidas. O valor máximo a ser pago estará limitado pelo valor de avaliação que será realizada pelo Órgão competente do Estado do Espírito Santo. Os interessados deverão apresentar

propostas ao Sr. Alexandre Aquino de Freitas Cunha, sala 318, da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Avenida César Hilal nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES (tel: 27-36367690), até o dia 31/10/14.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2014

Alexandre Aquino de Freitas Cunha

Presidente CPL/OBRAS - SEDU
Protocolo 95513

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA Nº 154-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2014, a Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2014 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o Decreto nº 3541-R, de 12 de Março de 2014 e o Decreto Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014 que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência da PORTARIA Nº 096-R, de 26 de maio de 2014, referente à Descentralização de Crédito para o IOPES através do Termo de Cooperação Nº 082/2014; até o dia 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 30 de Setembro de 2014.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 95522

PORTARIA Nº 155-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria a Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Aldeia Caiéiras Velha, localizada no município de Aracruz-ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e considerando o que consta no processo SEDU Nº 64555461.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Aldeia Caiéiras Velha, localizada na Aldeia Caiéiras Velha, município de Aracruz-ES, com a oferta do Ensino Médio a partir do ano letivo de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de setembro de 2014

Klinger Marcos Barbosa Alves
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 95567

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 1183-S, de 10/09/2014, publicada no Diário Oficial de 11/09/2014. (Proc. nº 67648169).

Onde se lê:

09/09/2014 a 02/10/2014.

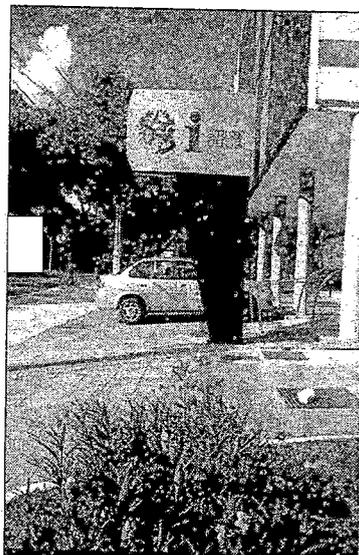
Leia-se:

09/09/2014 a 01/10/2014.

Protocolo 95564

Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!



A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625
(27) 3636.6329 | www.dio.es.gov.br



TERMO DECESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A
SECRETARIA ESTADUAL DO
ESPÍRITO SANTO.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. Ilza Rodrigues Realli**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 009.756.037-52 e da CI nº 987.478-SGPC-ES, doravante **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela **SEDU – Secretaria Estadual de Educação**, localizada À Avenida Cesar Hilal, nº 1111-B, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, neste ato representado pelo **Secretário de Estado da Educação, Srº Vitor Amorim de Ângelo**, brasileiro, casado, CPF nº 053.603.057-03 e da CI nº 1.585.321, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 15.425/2019 e da Lei Municipal nº 3.763 de 19/12/2013, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso do Prédio Público do Município de Aracruz/ES, localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caeiras Velhas (local onde funcionava a antiga EMEF “Caeiras Velhas”), com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pela Cessionária – Secretaria de Estado da Educação/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA E DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

- 2.1. A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para implantação do Ensino Médio Indígena na Aldeia Tupinikim de Caeiras Velhas.
- 2.2. A Cessionária deverá providenciar a manutenção do prédio, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento da escola de Ensino Médio Indígena, na Aldeia Tupinikim de Caeiras Velhas, de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Sistema Estadual de Ensino.
- 2.3. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel referentes às taxas e impostos, ocorrerão por conta do Cessionário.
- 2.4. O Cessionário se compromete a elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado o Termo de Cessão do referido objeto.
- 2.5. Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 2.6. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da cessão de uso;
- 2.7. Manter o espaço autorizado ao uso, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Cessionária as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- 2.8. Zelar pela conservação do Imóvel cedido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 3.1. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto de autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
- 3.3. Qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel deverá antes ser comunicada à CEDENTE para aprovação e liberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

4.1. A presente Cessão de Uso é feita em caráter gratuito, acordada com a Comunidade Indígena Tupinikim de Caeiras Velhas, beneficiada com a implantação do Ensino Médio Indígena pela Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse de ambas as partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel observando o disposto na Cláusula Segunda.

6.2. Não caberá quaisquer espécies de indenização às partes caso haja rescisão do referido Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

7.1. Terminado o prazo de vigência da Cessão de Uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao Cedente, mediante Termo de Recebimento elaborado pela Cessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da assinatura e termina em 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por parte das partes sendo a posse do bem transferida na mesma data ao Cedente.

8.2. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Cessionária providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.

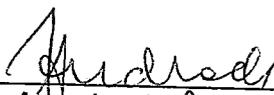
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 E, por assim estarem de pleno acordo, as partes interessadas pelo presente Termo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Aracruz/ES, 09 de outubro de 2019.



Iza Rodrigues Realli
Secretária de Educação



Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação

José João Barreto de Andrade
Subsecretário de Estado de
Administração e Finanças
SEDU/SEAF

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Ofício nº 130/2017/PRM-LINHARES

Linhares, 14 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal de Aracruz/ES

Av. Morobá, 20 - Bairro Morobá

Aracruz - ES - Cep 29192-733

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, Imóvel pertencente a esta municipalidade, cedido ao Estado do Espírito Santo, a fim da Implantação da EEIEM - Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Caieira Velha, devendo apresentar, junto com a resposta, documentação hábil a demonstrar o alegado.

O referido bem imóvel está localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas (local onde funcionava a antiga EMEF Caieiras Velhas).

Ademais, considerando que a referida cessão já expirou, consulto sobre a possibilidade de novamente ceder o imóvel ao Estado para o funcionamento da EEIEM Caieira Velha e, em caso positivo, solicito encaminhar uma autorização para que a equipe de engenharia da Secretaria Estadual de Educação possa vistoriar o imóvel antes de adotar medidas

necessárias ao funcionamento da instituição de ensino.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.


PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Procurador da República

LEI Nº 3.763, DE 19/12/2013.

Pg nº
15
9
CMA

SANCIONADA

Em 19/12/2013

Prefeito Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público com o Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Parágrafo único. O termo de cessão de que trata o *caput* deste artigo será formalizado através dos documentos constantes do processo administrativo nº 14383/2013, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O bem imóvel pertencente à municipalidade, cedido ao Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, é o seguinte: prédio público, localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas (local onde funcionava a antiga EMEF Caieiras Velhas).

Art. 3º A cessão de uso do bem imóvel de que trata esta Lei, tem por finalidade a implantação da EEIEM (Escola Estadual Indígena de Ensino Médio) Caieiras Velhas.

§ 1º A cessão de que trata esta Lei será a título gratuito, ou seja, sem ônus para a Cessionária, devendo esta providenciar a manutenção do prédio, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento da EEIEM Caieiras Velhas, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável.

§ 2º Será de responsabilidade da Cedente o pagamento das despesas relativas ao imóvel referentes às taxas e impostos.

Art. 4º O Prazo de vigência da presente cessão de uso será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de dezembro de 2013.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A SECRETARIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 14.383/2013

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **SAULO RODRIGUES MEIRELLES**, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua Professor Lobo, nº 1000, aptº 201, Jardins, Aracruz/ES, portador do CPF nº 881.040.287-15 e CI 757.851 - ES, doravante denominado **CEDENTE** e **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela **SEDU – Secretaria Estadual de Educação**, localizada à Avenida Cesar Hilal, nº 1111-B, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ nº 27.080.563/0001-93; neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor **KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**, brasileiro, casado, professor, residente neste Estado, portador do CPF nº 159.803.837-00 e do CI nº 133.051 SPTC/ES, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 14.383/2013 e da Lei Municipal nº 3.763 de 19/12/2013, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso do Prédio Público do Município de Aracruz/ES, localizado na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas (local onde funcionava a antiga EMEF Caieiras Velhas), com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pela **CESSIONÁRIA – Secretaria de Estado da Educação/ES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA DA E CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO.

A **CESSIONÁRIA** deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a Implantação do Ensino Médio Indígena na aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas.

2.1 – A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar a manutenção do prédio, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento da Escola de Ensino Médio Indígena, na aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas, de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Sistema Estadual de Ensino.

2.2 – Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel referentes às taxas e impostos, ocorrerão por conta do **CEDENTE**.

23 - O CEDENTE se compromete a elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado o Termo de Cessão do referido objeto, bem como acompanhar a utilização do imóvel pela CESSIONÁRIA.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, acordada com a comunidade indígena Tupinikim de Caieiras Velhas, beneficiada com a implantação do Ensino Médio Indígena pela CESSIONÁRIA.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse de ambas as partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula Segunda.

5.2 - Não caberá quaisquer espécies de indenização às partes caso haja rescisão do referido Termo.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6.1 - Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento elaborado pela CESSIONÁRIA.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da assinatura e termina em 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE.

7.2 - Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes interessadas pelo presente Termo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para a publicação e execução.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2013.



SAULO RODRIGUES MEIRELLES
CEDENTE



KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CESSIONÁRIO

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de
Administração e Finanças
N.º Funcional: 540903/10
SEDU/SEAF

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA EREMITA BRAVIM RIBEIRO

CPF: 409.237.036-91

NOME: Luciano Calmonzi de Freitas

CPF: 001.534.977-26



Pg nº _____

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CMA

Pg nº
19
8
CMA

Aracruz, 05 de Fevereiro de 2020.

OFÍCIO Nº 37 DE ENCAMINHAMENTO

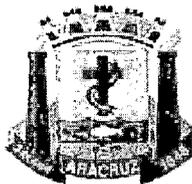
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº **071/2019** – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


ADEIR ANTONIO LOZER.
RELATOR



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

20

8

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **05/02/2020 14:53:16**

Despacho: **Encaminhamento o Projeto de Lei para parecer jurídico, à pedido do vereador Adeir Lozer.**

Camara Municipal de Aracruz, 05 de fevereiro de 2020

Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli
Responsável

Marcus V. G. M.

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1026/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 13/02/2020

[Assinatura]

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 1026/2019.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 071/2019.

Parecer nº: 019/2020.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 071/2019, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem público ao Estado do Espírito Santo, para a implantação do Ensino Médio Indígena pela Secretaria de Estado da Educação.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Entretanto, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõem o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94).

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



Nos termos do art. 18 da Carta da República, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (...)”.

O art. 34, inciso VII, alínea a, da CF/88 reafirma a autonomia municipal.

Ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que trata da destinação e uso de bens públicos do Município.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal. Entretanto, a própria Constituição Federal reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo.

Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, interpretando sistematicamente o art. 61, § 1º, II da Constituição Federal entendo que a iniciativa é privativa do senhor Prefeito. Afinal, cumpre ao Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais.

Neste sentido, o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados em seus serviços.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade para órgão da mesma pessoa ou diversa pessoa jurídica, incumbida de desenvolver atividade de interesse para a coletividade.

É um ato de colaboração entre entes/órgãos públicos.

Trata-se de transferência de posse, ficando a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão.



Segundo a ensina Caio Tácito¹, a cessão de uso não depende de lei especial para sua efetivação. Para o autor, a cessão de uso é ato de governo, de gestão, ou seja, ato de competência do Poder Executivo.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles², a cessão de uso não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização, permissão, concessão, direito real de uso).

Meirelles discorda de Tácito entendendo que a cessão de uso, quando o destinada à outra entidade, necessita de autorização legislativa para legitimar a transferência da posse (não do domínio) e estabelecer as condições em que o Prefeito poderá fazê-la.

Não obstante a divergência entre os ilustres professores, a realidade é que a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê expressamente a competência da Câmara de Vereadores para dispor sobre o uso dos bens municipais. Vejamos:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

VI - dispor sobre o uso de bens municipais;

A formalização da cessão de uso se efetiva por meio de termo de cessão de uso, por prazo determinado ou indeterminado, vedado o desvio de finalidade.

Posto isto, considerando que a cessão de uso não confere a transferência do domínio do bem municipal (apenas da posse), sendo destinada a órgão estadual para a promoção de atividade de evidente interesse público, entendo que o projeto tem amparo constitucional.

Todavia, considerando que a Administração está subordinada ao princípio da legalidade estrita, recomendo a edição de lei ordinária específica ou de emenda à Lei Orgânica Municipal para regulamentar o instituto da cessão de uso de bens públicos em âmbito municipal.

¹ Caio Tácito, "Bens Públicos – Cessão de Uso", RDA 32/482.

² MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 10ª Edição. Malheiros. São Paulo, 1998.



Por fim, considerando que a cessão de uso não transfere o domínio do bem público, mas tão somente a posse, recomendo a edição de emenda modificativa para alterar o art. 2º da proposição, nos seguintes termos:

Art. 2º A Cessionária compromete-se em fazer o uso adequado do espaço, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, independente de notificação, o bem retorna imediatamente à posse do Município de Aracruz (cedente).

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, **ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.**

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

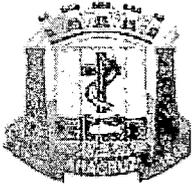
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 071/2019 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposta em epígrafe, **sem prejuízo da emenda modificativa sugerida no Item 5.**

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 17 de fevereiro de 2020.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
28
\$
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 17/02/2020 12:09:12

Despacho: AO LEGISLATIVO

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de fevereiro de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1026/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 17/02/2020

LEGISLATIVO

Recebido
17/02/20
[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

18/1/2020

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 32 /2020 AO PROJETO DE LEI Nº 071/2019

APROVADO 2º TURNO

1º 06 2020

Presidência CMA

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 071/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A Cessionária compromete-se em fazer o uso adequado do espaço, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, independente de notificação, o bem retorna imediatamente à posse do Município de Aracruz (cedente).

Aracruz, 19 de Fevereiro de 2020.


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 071/2019 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

APROVADO 2º TURNO

Autor: Poder Executivo Municipal

19/05/2020
Presidência CMA

15/06/2020
Presidência CMA

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a conceder Permissão/Cessão de uso de bem público da antiga EMEF “Caieiras Velha”, localizada na Rodovia Primo Bitti, s/nº, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena, pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Educação/ES.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de Lei nº 071/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 7/7 anexo ao processo, porém, conforme orientação da mesma procuradoria, deverá ser editada emenda modificativa no Art. 2º da preposição, pois, considera-se que a cessão de uso não transfere o domínio do bem público, mas tão somente a posse.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 071/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria com a emenda modificativa apresentada.

Aracruz, 19 de Fevereiro de 2020.


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

31

CMA

PARECER

APROVADO 1º TURNO

18/05/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 071/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO 2º TURNO

1º 06/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 071/2019 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder espaço público para uso do governo do Estado do Espírito Santo através da secretaria de Estado de Educação – Sedu e dá outras providências.

A douta Procuradoria desta Casa de Leis analisou o teor da presente proposta, e exarou o parecer opinando pela Legalidade e Constitucionalidade conforme fl 21 a 27.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Esta relatoria passa a análise ao referido projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art.30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II - À comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Analisando o teor do Projeto de Lei nº 071/2019 não se vislumbra aumento de despesas com a aprovação do mesmo, uma vez que trata - se de termo de cessão de imóvel com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena pela secretaria de Estado do Espírito Santo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
32
CMA

III - VOTO DO RELATOR

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 22 de abril de 2020.



Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 144ª Sessão Ordinária

Data: 18/05/2020

2º Turno: 146ª Sessão Ordinária

Data: 01/06/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 071/2019 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		Ausente		X		Ausente	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 144ª Sessão Ordinária

Data: 18/05/2020

2º Turno: 146ª Sessão Ordinária

Data: 01/06/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 071/2019 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		Ausente	

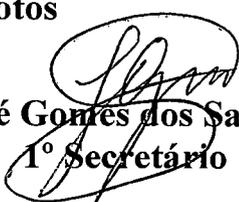
RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 144ª Sessão Ordinária

Data: 18/05/2020

2º Turno: 146ª Sessão Ordinária

Data: 01/06/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 071/2019 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		Ausente	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Aracruz, 02 de junho de 2020.

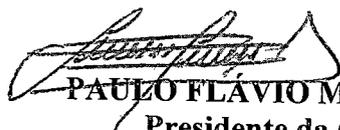
Of. nº. 114/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 071/2019 – Autoriza o Executivo Municipal a ceder espaço público para uso do Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Educação – SEDU - com a Emenda Modificativa nº 032/2020**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 146ª Sessão Ordinária, realizada em 01/06/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

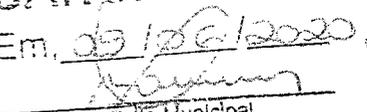

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.306, DE 09/06/2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 **SANCIONADA**
Em, 05/06/2020,

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público, especificadamente o imóvel onde funcionava a antiga EMEF “Caieiras Velha”, localizada na Rodovia Primo Bitti, s/n.º, Aldeia Tupinikim de Caieiras Velha, neste Município de Aracruz, através do Termo de Cessão anexo, que é parte integrante desta Lei, com a finalidade de implantação do Ensino Médio Indígena pela Secretaria de Estado de Educação/ES (cessionária).

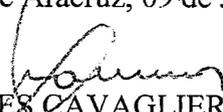
Art. 2º A Cessionária compromete-se em fazer o uso adequado do espaço, sendo que em caso de desvio de finalidade, ou repasse para terceiros, independente de notificação, o bem retorna imediatamente à posse do Município de Aracruz (cedente).

Art. 3º A Cessão de uso será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

Art. 4º Ocorrendo o término do prazo de cessão, bem como a rescisão prévia por descumprimento da cláusula sexta do termo de cessão anexo, não será devida pelo Cedente qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas pela Cessionária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Junho de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

38
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 3

Data e Hora: 17/06/2020 11:34:44

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.306, de 09 de junho de 2020, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de junho de 2020

Wellington Tobias
Wellington Tobias Pereira
Responsável

Paulinho
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1026/2019 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA USO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO